

PORTARIA TRT 18ª GP/DG nº 068/2012

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os procedimentos insculpidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que garante o acesso a informações, nos moldes do inciso XXXIII do art. 5º, combinado com o inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando a vigência da Lei nº 12.527/2011, a partir de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive os Órgãos do Poder Judiciário, com a finalidade de garantir o acesso a informações;

Considerando a edição da Resolução nº 107, de 29 de junho de 2012, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre o Serviço de Informações ao Cidadão no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, nos termos previstos no art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

Considerando a necessidade de disciplinar o acesso do cidadão a informações sobre os serviços

prestados pelas unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como aprimorar o atendimento e o amplo acesso às informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas e que se encontram sob a sua égide,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, o qual funcionará junto à Ouvidoria, nos termos insculpidos nos arts. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e 1º da Resolução nº 107, de 29 de junho de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região será viabilizado mediante:

I - divulgação no Portal da internet, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II - disponibilização de meios para qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, solicitar informações; e

III - disponibilização de equipamento para o próprio interessado consultar informações.

Parágrafo Único. Compete ao Comitê Gestor do Portal do TRT - 18ª Região adotar providências necessárias a fim de garantir a divulgação na internet das informações de que trata o inciso I deste artigo, observadas as disposições da Lei nº 12.527/2011 e da Resolução nº 107, de 29/06/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Art. 3º Quanto aos trâmites procedimentais do pedido de acesso a informações, o Serviço de Informação ao Cidadão do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região orientar-se-á pelas disposições da Resolução nº 107, de 29 de junho de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no

Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 13 de agosto de 2012.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente